



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º .....

DECRETO Nº 734 de 27 de DEZEMBRO de 1.977

"Que regulamenta a Lei Municipal nº 1.324, de 27 de dezembro de 1.977 (Codigo Tributario do Municipio ) e dá outras providencias."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

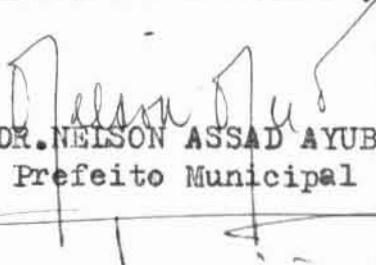
## DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regulamento do Codigo Tributario de Agudos, Lei nº 1.324, de 27 de Dezembro de 1.977.

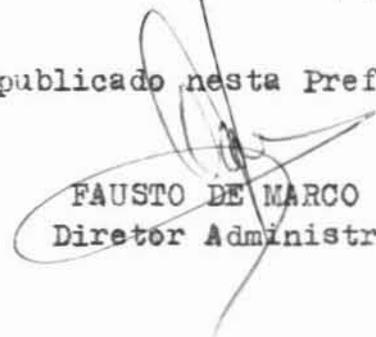
Artigo 2º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.978.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de DEZEMBRO de 1977.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º .....

-REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS (Lei Nº 1.324, de 27 de Dezembro de 1.977), anexo ao DECRETO nº 734, tambem de 27 de dezembro de 1.977.

## I

### DO LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS IMOBILIARIOS

Artigo 1º- Obter-se-á o valor venal dos terrenos multiplicando-se a sua área total pelo valor unitário do metro quadrado.

Artigo 2º- Para fins de fixação do valor unitario do metro quadrado de terreno, a zona urbana de Agudos e dos distritos de Domélia e Paulistânia, fica dividida em cinco (5) setores, compreendendo vias publicas ou parte delas e logradouros publicos, conforme TABELA I (Distribuição e Limitação de Setores) anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - A distribuição em setores fundamenta-se nas disposições constantes dos incisos IV (quatro), V (cinco) e VI (seis), do § 3º, do artigo 176º do Código Tributario.

§ 2º - Cada terreno será enquadrado na ZONA que lhe for mais adequada, considerando-se os elementos mais positivos ou negativos que o caracterizarem.

Artigo 3º- Considerada a testada e a profundidade do terreno, e com base nos elementos dos incisos I (um), II (dois), III (tres), IV (quatro), V (cinco) e VI (seis), do paragrafo 3º, do Artigo 176, do Código Tributario, ficam fixados como valores venais do METRO QUADRADO de terreno, aqueles constantes da TABELA I (Valores Venais dos Terrenos), anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º- Da área total de cada terreno será desprezada a fração inferior a 1,0 (um) metro quadrado.

Artigo 5º- Determinado o SETOR do terreno (Setores I-II-III-IV ou V), e enquadrado em virtude da extensão da testada ou alinhamento numa das séries ou opções, A ou B, fixa-se o valor do metro quadrado em função da profundidade, tudo conforme a TABELA I (Valores Venais dos Terrenos), anexa.

Artigo 6º- Em se tratando de terreno de esquina, com as duas testadas iguais, será considerado apenas aquela que estiver voltada para a rua de melhor zoneamento (setor mais caro); sendo as testadas diferentes em extensão, será considerada a mais extensa delas.

Artigo 7º- Não serão considerados para a fixação do valor venal do terreno os bens moveis nele mantidos, em caráter transitorio ou permanente para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

Artigo 8º- No calculo da frente dos lotes de esquina serão incluídas as áreas correspondentes aos cantos chanfrados ou curvos.

Artigo 9º- Nos terrenos com testada curva ou chanfrada, a frente ou testada deverá ser obtida pela extensão das tangentes aos respectivos alinhamentos.

Artigo 10º- O Imposto Territorial Urbano será cobrado á razão de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno.

Artigo 11º- O imposto territorial urbano terá o lançamento feito em nome do contribuinte que constar da inscrição, havendo lançamento distinto para cada unidade autonoma, ainda que contiguas ou vizinhas e pertencentes ao mesmo contribuinte.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. N.º .....

## REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS.

Artigo 12º- O Imposto Predial Urbano será o resultado da aplicação do percentual de 1%(um por cento) á soma dos Valores Venais, do Terreno e das Construções neste existentes.

§ 1º - O valor venal do terreno será obtido de acordo com os artigos 1º(primeiro) até o 10º(dez) deste Decreto e demais disposições do Código Tributario.

§ 2º - O valor venal da construção será o produto da área construída pelo valor unitario médio correspondente ao tipo de construção, ao qual se aplicará o fator de obsolescencia do artigo 14º deste Decreto.

Artigo 13º- Os tipos com suas características, bem como os valores do Metro Quadrado das construções ficam estabelecidos e fixados de conformidade com a TABELA II (Tipos de Construções-Imposto Predial Urbano), anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 14º- Ficam aprovados os seguintes Fatores de Obsolescencia, em função do tempo decorrido desde a data da construção:

Nº de Anos :

Fator de Obsolescencia

De 0(zero) a 5(cinco) anos, inclusive..... 1,00

De mais de 5(cinco) até 15(quinze) anos, inclusive..... 0,90

De mais de 15(quinze) até 30(trinta) anos, inclusive..... 0,80

De mais de 30(trinta) até 50(cinquenta)anos, inclusive.... 0,60

De mais de 50(cinquenta) anos..... 0,40

Artigo 15º-A area das edificações será obtida pelo contorno externo das paredes ou pilares.

Paragrafo Unico- Da area total de cada edificação deverá ser des-  
prezada a fração inferior a 1,0(um) metro quadrado.

Artigo 16º- Aplica-se ao lançamento do Imposto Predial Urbano as disposições do artigo 11º deste Decreto.

Artigo 17º- Os impostos imobiliarios serão lançados, sempre que possível, em conjunto com os demais tributos que recaiam sobre o imóvel.

Artigo 18º- O lançamento dos Impostos Imobiliarios serão feitos por sistema mecanizado ou não, devendo estar na seção competente para conferencia e distribuição até 15 de fevereiro de cada ano, salvo motivo de força maior.

§ Unico- - O lançamento dos impostos imobiliarios será feito em 06(seis) parcelas iguais, venciveis, cada uma, em 31(trinta e um) de março, - 15(quinze) de maio, 30(trinta) de Junho, 15(quinze) de agosto, 31(trinta e um) de outubro e 15(quinze) de dezembro.

-II-

### DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Artigo 19º- O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito de acôrdo com os valores fixos por mês, ou conforme os percentuais mensais sobre a renda bruta, nos termos do artigo 206 do Código Tributario.

Artigo 20º- O Imposto Sobre Serviços será lançado mensalmente e recolhido pelo proprio contribuinte quando em bases percentuais, sem multa, até o dia 25(vinte e cinco) do mês seguinte ao do serviço prestado(auto lançamento).

Artigo 21º- Os lançamentos "ex-Officio" serão comunicados aos contribuintes no seu domicilio tributario, no prazo de 10(dez) dias de sua efetivação e, quando for o caso, acompanhado do auto de infração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

OF. N.º ..... REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

Artigo 22º- Quando as bases de calculo dos Serviços forem variáveis, os contribuintes se obrigam a manter registros dos serviços prestados, em livro proprio.

Artigo 23º- O lançamento do Imposto Sobre Serviços poderá ser arbitrado nos casos previstos no artigo 215º e seu paragrafo unico, do Codigo Tributario.

-III-

## DO LANÇAMENTO DAS TAXAS

Artigo 24º- A Taxa de PAVIMENTAÇÃO deverá ser lançada ao final dos serviços, observando-se quanto aos sistemas de recurso para custeio (recursos propios do municipio, financiamento obtido pelo municipio ou contratação direta com empresa privada), os prazos, taxas, correção monetaria, pagamentos e demais condições previstas nos artigos 303º a 310º do Codigo Tributario, e demais dispositivos deste ultimo que sejam applicaveis á pavimentação de vias e logradouros publicos.

Artigo 25º- A Taxa de LICENÇAS DIVERSAS compreendem aquelas decorrentes do exercicio do poder de policia, e são cobradas sempre que o Poder Publico Municipal deva desenvolver atividades de vistoria, fiscalização, exames, pericia, apuração de fatos, ou proceder a diligencias ou outras atividades inseridas no seu poder de policia, na forma da lei, tendo em vista conceder autorização, permissão ou licenciamento para o exercicio de licenciamento, para o exercicio de atividades sujeitas a fiscalização ou licenciamento, conforme TITULO IV, Capitulo I, Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Codigo Tributario Municipal.

Artigo 26º- As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, se possivel, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Artigo 27º- As taxas de Licenças Diversas serão calculadas conforme TABELA anexa ao Codigo Tributario e segundo as aliquotas previstas para cada uma delas.

Artigo 28º- As Taxas de Licenças Diversas serão arrecadadas:

I-nas atividades temporarias, eventuais ou ambulantes, antes do inicio das mesmas, no ato do requerimento ou na cobrança pelo fiscal.

II-nas atividades permanentes, até o dia 31 de Janeiro de cada ano.

Artigo 29º- Ao pedir a licença através de requerimento, o contribuinte deverá fornecer á Prefeitura todos os elementos e informações indispensaveis á sua inscrição cadastral.

Artigo 30º- As Taxas de Licença para Execução de Arruamentos e Loteamentos em Terrenos Particulares serão previamente lançadas e cobradas.

× Artigo 31º- As Taxas de Apreensão de Animais e Bens compreendem o valor fixado pelo ato de apreensão e os valores das diarias de permanencia sob a guarda da Prefeitura, e serão pagas antes da liberação dos mesmos.

Artigo 32º- As taxas de EXPEDIENTE serão cobradas antes do protocolo do documento, ou antes da entrega do atestado ou certidão.

Artigo 33º- As Taxas de Serviços Diversos serão lançadas e recolhidas num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias após o termino dos serviços, exce-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.04

## REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

OF. N.º .....

ção feita das Taxas de Cemiterio.

Artigo 34º- Os servidores municipais, em geral, inclusive inativos, são isentos das taxas de expediente e serviços referentes a fatos ou atos de sua vida como servidor publico do municipio.

Artigo 35º- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será lançada e paga em tres(3) prestações iguais e mensais, quando for superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sendo a primeira(la) prestação vencível em 31 (trinta e um) de maio, a segunda, em 31(trinta e um) de agosto e a terceira e ultima , em 30(trinta) de novembro.

Paragrafo Unico- Quando a prestação, digo, o valor da Taxa for inferior a Cr\$ 100,00(cem cruzeiros) ou igual a essa importancia, o pagamento sera feito em uma unica vez, com vencimento a 31(trinta e um) de Maio.

Artigo 36º- Os debitos referentes á Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem que não forem pagos nos vencimentos sujeitam-se a multa, juros e correção monetaria. nos termos do artigo 27, § 2º, do Codigo Tributario de Agudos.

Artigo 37º- Anualmente, após a apuração do custo real com os serviços de Conservação de Estradas de Rodagem do exercicio imediatamente anterior, o Prefeito fixará, por Decreto, a TABELA com os valores decrescentes a que se refere o artigo 290º, do Codigo Tributario.

Paragrafo Unico- No custo real com os serviços deverão ser excluidas as despesas realizadas com obras e com a aquisição de equipamentos rodoviarios.

Artigo 38º- A taxa de Construção e Reconstrução de muros e calçadas será paga:

- a) á vista;
- b) em até 10(dez) prestações mensais, não podendo, porém, cada prestação, ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 1º - Os proprietarios beneficiados com os serviços mencionados neste artigo deverão requerer o pagamento parcelado, após as providencias constantes do artigo 296º e seus paragrafos, do Codigo Tributario.

§ 2º - Se o pagamento for parcelado, terá um acrescimo de 1% - (um por cento) ao mês.

Artigo 39º- O lançamento da Taxa de Remoção de Lixo e Limpeza Publica será feito de acordo com os incisos I, II e III, do § 1º, do Artigo 299º, do Codigo Tributario, com base na TABELA anexa a este ultimo, sendo seu recolhimento efetuado em conjunto com os impostos imobiliarios.

Artigo 40º- No caso do paragrafo 2º(segundo), do artigo 299º, do Codigo Tributario, o preço do serviço será o seu custo, sendo seu recolhimento efetuado até 30(trinta) dias após a execução, sem multa.

Artigo 41º- São consideradas remoções especiais de lixos ou entulhos aqueleas resultantes de limpezas de quintais e predios, restos ou sobras de reformas ou construções, ficando as mesmas arbitradas, de acordo com a parte final do artigo 301, do Codigo Tributario, nas seguintes bases :-

- I- até 01(um) metro cubico.....Cr\$ 10,00
- II- de mais de 01(um) metro cubico, por metro cubico...Cr\$ 10,00.

§ 1º - O interessado deverá solicitar a remoção especial do lixo ou entulho, e recolher a taxa fixada segundo o volume acima previsto, após o que será atendido pelo Serviço de Limpeza Publica.

§ 2º - Se o volume recolhido for superior ao requerido, será o interessado, após comunicação da Limpeza Publica, convidado a recolher a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

OF. N.º ..... REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

A RECOLHER A diferença verificada.

Artigo 42º- A taxa de Licença para PUBLICIDADE deverá ser requerida com elementos esclarecedores da posição, situação, côres, dizeres, alegorias e outras características do meio de publicidade.

Artigo 43º- Os anuncios deverão ser escritos em boa e pura linguagem, ficando sujeitos a revisão pela Prefeitura.

Artigo 44º- Os anunciantes deverão colocar nos painéis e anuncios, sujeitos á taxa, um numero de identificação fornecido pela Lançadoria

Artigo 45º- A taxa de Licença Para Publicidade será paga antecipadamente por ocasião de sua autorização.

Artigo 46º- A taxa de Licença Para Publicidade será renovada, anualmente, e paga, sem multa, até o ultimo dia util do mês de Janeiro.

-IV-

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º- As imunidades previstas no artigo 85 do Codigo Tributario são concedidas automaticamente, mas não dispensam informações que sejam necessarias para o cadastramento e estatística.

Artigo 48º- As isenções deverão ser requeridas, obrigatoriamente, todo ano, pelas partes interessadas, com informações e documentos comprobatorios que forem necessarios.

Artigo 49º- As isenções serão apenas para os impostos imobiliarios, mas não dispensam o pagamento de TAXAS, da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e das TARIFAS ou PREÇOS PUBLICOS.

Artigo 50º- Não serão considerados no lançamentos de Tributos municipais as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Artigo 51º- Nas feiras livres os comerciantes deverão manter no local da atividade, tabuletas informativas do preço dos produtos comercializados.

Artigo 52º- O contribuinte que, espontaneamente, efetuar o pagamento dos impostos imobiliarios, um ou os dois, de uma só vez, até o ultimo dia indicado para pagamento da primeira prestação ou parcela, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto.

Artigo 53º- As taxas e impostos, quando recolhidos nos prazos normais de vencimento constantes dos avisos-recibos ou de dispositivos do Codigo Tributario, serão pagos sem multa.

Artigo 54º- Os contribuintes que se julgarem com direito á restituição, parcial ou total, de tributos, deverá dirigir petição fundamentada ao Prefeito, que decidirá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, depois de ouvir os agentes fiscais competentes, a Procuradoria Judicial e outros setores administrativos, e produzidas as provas e alegações necessarias ao pleno esclarecimento da questão.

Artigo 55º- Para fins de isenção do Imposto Sobre Serviços a que se refere o artigo 91 do Codigo Tributario, deverão os interessados:

1º)- nos casos dos incisos I e II, apresentar o contrato firmado, comprovando que a obra ou serviço se enquadra nos tipos ali previstos, bem como que se destinam ás pessoas juridicas referidas nos mencionados incisos.

2º)- nos casos do inciso III:

a) apresentar atestado medico comprovando sua impossibilidade fisica de trabalhar normalmente, com indicação da séde e tipo de

-segue fls, 06-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

OF. N.º ..... REGULAMENTO DO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

E TIPO DE MOLESTIA, e se a impossibilidade ou incapacidade é definitiva ou temporaria.

b) apresentar atestado fornecido por autoridade policial ou judiciaria comprovando o estado de pobreza, e declaração subscrita pelo interessado de que não tem estabelecimento fixo no municipio ou no local de sua residencia.

c) declaração do responsavel pelo estabelecimento comercial ou industrial, presidente de sindicato ou de sociedade civil, de que a assistencia é inteiramente gratuita e destinada exclusivamente aos seus empregados ou associados, contendo o "de acôrdo" do médico ou dentista, ou ambos, conforme o tipo de atendimento.

Artigo 56º- O regime especial de fiscalização a que se referem os artigos 78 e 79 do Codigo Tributario compreende:

I- a permanencia da fiscalização no estabelecimento ou sede da atividade, durante determinado prazo ou periodo, a criterio da administração, para verificar ou apurar atos ou fatos.

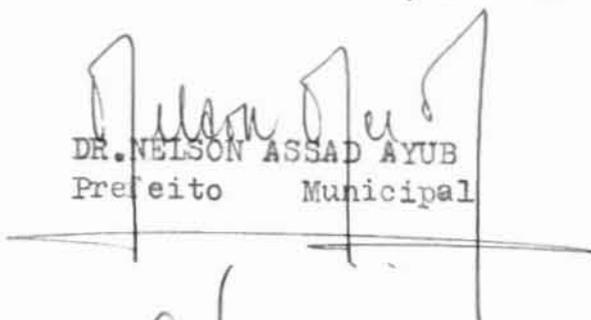
II- a retenção ou apreensão de livros e documentos para a devida análise.

Artigo 57º- Outras disposições do Codigo Tributario serão regulamentadas segundo as necessidades, através de atos do Executivo.

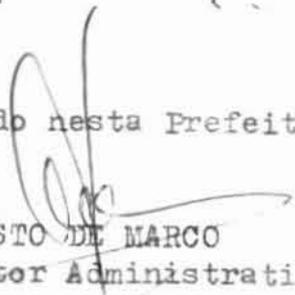
Artigo 58º- Esta REGULAMENTO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1978.

Artigo 59º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de DEZEMBRO de 1.977.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA I

Anexa ao Decreto nº 734 de 27 de dezembro de 1977

### DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS SETORES (VALORES VENAIS DE TERRENOS)

#### SETOR I

COMPREENDE:- Rua Andrade Neves; Avenida Benedito Otoni, entre as ruas 7 de Setembro e Fábio Leite Guimarães; Avenida Celidônio Neto; Rua Décio Antonio Balestra; Rua Fábio Leite Guimarães, entre a Avenida Rateliff e Avenida Odon Pessoa de Albuquerque; Avenida Fernando Machado, entre as ruas 7 de Setembro, Fortunato Andreotti e Capitão Francisco Avato, entre as ruas Major Gasparino de Quadros e Sargento Andirás; Avenida Joaquim Ferreira Souto, entre as ruas 7 de Setembro e Andrade Neves; Rua José Salmen, entre as avenidas Fernando Machado e Sargento Andirás; Rua Joaquim Rondina, entre as avenidas Fernando Machado e Sargento Andirás; Rua Major Gasparino de Quadros, entre as ruas Marechal Floriano Peixoto e Capitão Francisco Avato; Rua Marechal Floriano Peixoto, entre as avenidas Joaquim Ferreira Souto e Odon Pessoa de Albuquerque; Avenida Odon Pessoa de Albuquerque, entre as ruas Caetano Bueno e Capitão Francisco Avato; Rua 15 de Novembro, entre as avenidas Fernando Machado e Sargento Andirás; Avenida Rui Barbosa até a Capitão Francisco Avato; Avenida Sargento Andirás, entre as ruas Tenente Caetano Bueno e 15 de Novembro, e entre as ruas Andrade Neves e Capitão Francisco Avato; Rua 7 de Setembro, entre as avenidas Fernando Machado e Sargento Andirás; Rua Tenente Caetano Bueno, entre as avenidas Fernando Machado e Sargento Andirás; Rua Mário Paschoal; Travessa São Vicente de Paula; Avenida Sebastiana Leite (total) e Rua 13 de Maio, entre as avenidas Fernando Machado e Sargento Andirás.

#### SETOR II

COMPREENDE:- Avenida Benjamin Constant; Avenida Carlos Gomes; Avenida Castro Alves; Rua Fábio Leite Guimarães, entre a Coloninha e Avenida Rateliff; Avenida Fernando Machado, entre as ruas Tenente Caetano Bueno e 7 de Setembro e entre as ruas 15 de Novembro e Andrade Neves; Rua Fábio Leite Guimarães, entre as avenidas Odon Pessoa de Albuquerque e a FEPASA; Rua Francisco Benjamin; Avenida Faustino Ribeiro; Avenida João Pessoa; Avenida Joaquim Ferreira Souto, entre as ruas Marechal Floriano Peixoto e 7 de Setembro e entre as ruas Andrade Neves e Capitão Francisco Avato; Rua José Salmen, entre o córrego Bom Sucesso e Avenida Fernando Machado e entre as ruas Odon Pessoa de Albuquerque e Benjamin Constant; Rua Joaquim Rondina, entre as ruas Sargento Andirás e Benjamin Constant; Avenida Major Gasparino de Quadros até Rua Marechal Floriano Peixoto; Avenida Miguel Leão até o Ribeirão Agudos; ruas Décio Antonio Balestra e Adriano Valsesia da Vila São Faustino; Ruas Luiz Scimini e Adamo Sozzi do Jardim Santa Terezinha; Avenida Odon Pessoa de Albuquerque até Rua Tenente Caetano Bueno e entre a Rua Capitão Francisco Avato e o Ribeirão Agudos; Avenida Rangel Pestana; Rua Rui Barbosa, entre as ruas Capitão Francisco Avato e o Ribeirão Agudos; Rua 15 de Novembro entre o córrego Bom Sucesso e a rua Fernando Machado, e entre as ruas Carlos Gomes e Benjamin Constant; Rua Sargento Andirás até a rua Tenente Caetano Bueno e entre as ruas 15 de Novembro e Fábio Leite Guimarães, e entre as ruas Capitão Francisco Avato e Santa Cecília; Avenida Rateliff; Rua 7 de Setembro, entre a Avenida Paulista e a rua Fernando Machado e entre as ruas Sargento Andirás e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls.02 -

Benjamin Constant, Rua Santa Cecília, Travessa da Liberdade, Travessa João entre as ruas Décio Antonio Balestra e Adriano Valsesia da Vila São Faustino; Travessa São Pedro entre a antiga estrada Agudos - Bauru e a rua Décio Antonio Balestra da Vila S. Faustino, Travessa São Benedito; Rua 13 de Maio entre a Avenida Cleophano Pitaguari (antiga Paulista) e a rua Fernando Machado e entre as ruas Carlos Gomes e Benjamin Constant; Rua Tenente Caetano Bueno, entre as ruas Sargento Andirás e Benjamin Constant; Rua Ophelis de Almeida França (antiga 21) e Rua 29 de Julho até a Rua Benjamin Constant.

## SETOR III

COMPREENDE:- Estrada Agudos - Borebi entre a rua Benjamin Constant e a Travessa Jerônimo Bigarelli; Rua General Osório; Avenida Gonçalves Dias, Rua Joaquim Rondina, entre a rua Benjamin Constant e a Travessa Jerônimo Bigarelli, Rua José Bonifácio e as ruas Ophelis de Almeida França (antiga S. João) e José Salmen; Rua José Salmen entre a Rua Benjamin Constant e a Travessa Jerônimo Bigarelli; Rua Moka; Rua 15 de Novembro entre a Rua Benjamin Constant e a divisa das terras do Seminário; Rua Ophelis de Almeida França (antiga S. João) entre a Rua Benjamin Constant e a Divisa das terras do Seminário; Rua 7 de Setembro, entre a Rua Benjamin Constant e a Divisa com terras do Seminário; Rua Tenente Caetano Bueno, entre a Rua Benjamin Constant e a Divisa com terras do Seminário; Travessas Frei Sebastião Ellebrachp, Jerônimo Bigarelli, Carlos Travain e Elias Ayub da Vila Prof. Simões; Travessa da Paz; Travessa C; Travessa Tupã; Travessa São João; Rua 13 de Maio entre a Rua Benjamin Constant e a Divisa com terras do Seminário; Viela Braz Pemi, entre as ruas Ophelis de A. França e Tenente Caetano Bueno, e Rua 29 de Julho, entre a Rua Benjamin Constant e a Viela Braz Pemi.

## SETOR IV

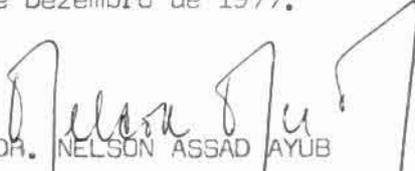
COMPREENDE:- Avenida José Bonifácio entre a Rua Santo Antonio e a Estrada da Fazenda Santa Cândida (Bela Vista), Jardim Santo Antonio, Núcleo Habitacional (COHAB), Ruas Um, Dois, Tres, Quatro, Cinco, Seis, Sete, Oito, Nove e Marginal do Parque Santo Antonio, Rua Santo Antonio, Travessa São Bernardo, São Caetano, São Domingos, Santo Evaristo, São Francisco, São Gonçalo, e Santo Ildefonso, Vila Honorina e Vila Malvina.

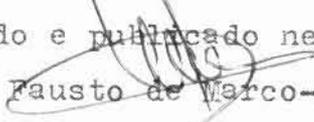
## SETOR V

COMPREENDE:- Todos os logradouros e terrenos localizados no perímetro urbano do primeiro distrito e não constantes dos demais setores.

OBS:- Os terrenos localizados nos perímetros urbanos dos distritos de Domélia e Paulistânia terão seus valores venais calculados de acordo com o critério adotado para o setor V do primeiro distrito, com trinta por cento de redução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de Dezembro de 1977.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

  
Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra  
Fausto de Marco-Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA I

Anexa ao Decreto nº 734 de 27 de Dezembro de 1977.

(VALORES VENAIS DE TERRENOS)

### SETOR I

- A) - Até 10 (dez) metros para o alinhamento:
- sendo até 15 (quinze) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 30,00
  - de mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 25,00
  - de mais de 20 (vinte) até 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 20,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 17,00
- B) - Com mais de 10 (dez) metros para o alinhamento:
- sendo 15 (quinze) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 40,00
  - de mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 35,00
  - de mais de 20 (vinte) até 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 30,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 25,00

### SETOR II

- A) - Até 10 (dez) metros de frente para o alinhamento:
- sendo até 15 (quinze) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 25,00
  - de mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 20,00
  - de mais de 20 (vinte) até 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 17,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.... Cr\$ 15,00
- B) - Com mais de 10 (dez) metros para o alinhamento:
- sendo 15 (quinze) metros de profundidade por metro quadrado.....Cr\$ 35,00
  - de mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 30,00
  - de mais de 20 (vinte) até 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 25,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 20,00

### SETOR III

- A) - Até 10 (dez) metros de frente para o alinhamento:
- sendo 15 (quinze) metros de profundidade por metro quadrado.....Cr\$ 20,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 02 -

- de mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 17,00
  - de mais de 20 (vinte) até 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 14,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade por metro quadrado.....Cr\$ 10,00
- B) - Com mais de 10 (dez) metros de frente para o alinhamento:
- sendo 15 (quinze) metros de profundidade por metro quadrado.....Cr\$ 28,00
  - de mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) de profundidade por metro quadrado.....Cr\$ 22,00
  - de mais de 20 (vinte) até 30 (trinta) metros de profundidade.....Cr\$ 17,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade por metro quadrado.... Cr\$ 12,00

## SETOR IV

- A) - Até 10 (dez) metros de frente para o alinhamento:
- sendo 15 (quinze) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 15,00
  - de mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 13,00
  - de mais de 20 (vinte) até 30 (trinta) metros de profundidade.....Cr\$ 10,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 7,50
- B) - Com mais de 10 (dez) metros de frente para o alinhamento:
- sendo de até 15 (quinze) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 22,00
  - de mais de 15 (quinze) metros a 20 (vinte) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 17,00
  - de mais de 20 (vinte) a 30 (trinta) metros de profundidade.....Cr\$ 12,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 9,00

## SETOR V

- A) - Até 10 (dez) metros de frente para o alinhamento:
- sendo 15 (quinze) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 12,00
  - de mais de 15 (quinze) a 20 (vinte) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 10,00
  - de mais de 20 (vinte) a 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 8,00
  - de mais de 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$ 5,00
- B) - Com mais de 10 (dez) metros de frente para o alinhamento:
- sendo até 15 (quinze) metros de profundidade por metro quadrado.....Cr\$ 17,00

- segue fls. 03 -



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
Decreto nº 734 de ~~27~~ de Dezembro de 1.977

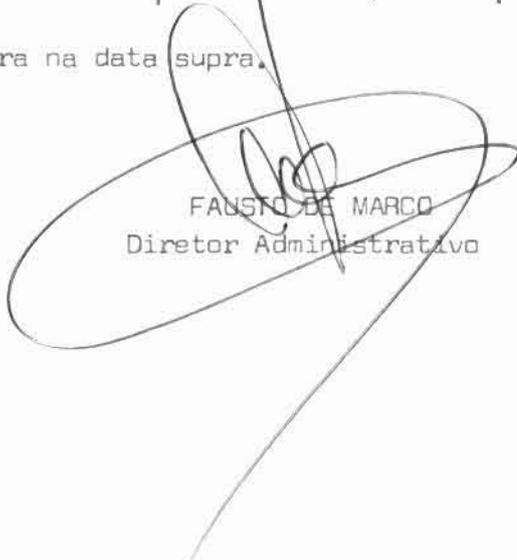
- Fls. 03 -

- de mais de 15 (quinze) metros até 20 (vinte) metros de Profundidade, por metro quadrado.....Cr\$	13,00
- de mais de 20 (vinte) a 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$	10,00
- de mais de 30 (trinta) metros de profundidade, por metro quadrado.....Cr\$	6,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de Dezembro de 1977.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA II

Anexa ao Decreto nº 734 de 27 de Dezembro de 1977.

(TIPOS DE CONSTRUÇÕES - IMPOSTO PREDIAL URBANO)

### TIPO LUXO

VALOR M2.....Cr\$ 400,00

- A) Fachada com estilo arquitetônico, revestimento externo bem acabado, com pedra, pastilhas, litocerâmica ou material equivalente.
- B) Pisos externos de pedra, cerâmica ou equivalentes.
- C) Revestimentos internos de fino acabamento; pintura sob massa corrida, à base de latex; azulejos de alta qualidade nos banheiros e cozinha, do piso ao teto; pisos de taco ou parquet decorativo e cerâmica vitrificada, caso de mármore ou equivalentes.
- D) Esquadrias de madeira ou de ferro de primeira qualidade, caixilho de correr em grandes vãos.
- E) Forro de laje.

### TIPO BOM

VALOR M2.....Cr\$ 350,00

- A) Fachada simples, mas com alguma preocupação com estilo; revestimento frontal de pedra, pastilha, litocerâmica ou equivalente.
- B) Pisos externos em concreto com algumas aplicações de cerâmica.
- C) Revestimento interno bom; pintura sobre massa corrida nas principais pelas, à base de latex, azulejos na cozinha e banheiro, do piso ao teto; pisos com cerâmica comum ou vitrificada; tacos de madeira ou de ferro de boa qualidade.
- E) Forro de laje.

### TIPO BOM-MÉDIO

VALOR M2.....Cr\$ 280,00

- A) Fachada simples com revestimento de cal e areia e pequenas aplicações de pedra, pastilhas ou equivalente.
- B) Pintura interna com maiores cuidados nas principais pelas; azulejos na cozinha e banheiro; tacos de peroba e cerâmica nos pisos.
- C) Esquadrias de madeira ou, eventualmente de ferro; grades de proteção em algumas janelas.
- D) Piso externo de concreto ou cimento.
- E) Forro de estuque ou laje.

### TIPO POPULAR-FÁBRICA

VALOR M2.....Cr\$ 250,00

- A) Fachada simples com acabamento econômico; revestimento externo de cal e areia e, eventualmente pedras, pastilha em pequena proporção.
- B) Pisos externos de tacos de peroba ou assoalhada, cerâmica simples e ladrilhos hidráulicos.
- C) Revestimento simples de cal e areia, pintura na sala principal e caliação nas demais; azulejos de qualidade inferior no banheiro e cozinha ou barra



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 734 de 27 de dezembro de 1977

- Fls. 02 -

à óleo.

D) Forro de madeira.

## TIPO OPERÁRIO-OFFICINA

VALOR M2.....Cr\$ 200,00

- A) Fachada simples; revestimento externo de cal e argila; parede de tijolos.
- B) Piso de ladrilhos hidráulicos, atijolado, assoalhado ou de tacos de peroba.
- C) Revestimento interno simples; barra de óleo ou azulejo em pequena área.

## TIPO MADEIRA-TELHEIRO

VALOR M2.....Cr\$ 100,00

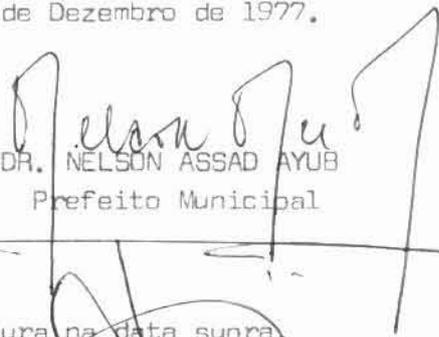
- A) 1. Construção com pilares de madeira, com ou sem forro.  
2. Pisos cimentados ou assoalhadas.  
3. Com ou sem pintura.
- B) 1. Construção com pilares de tijolos ou concreto com parede de um lado somente.  
2. Pisos cimentados ou atijolados.

## TIPO TELHEIRO-RUDIMENTAR

VALOR M2.....Cr\$ 60,00

- A) Construção com pilares de madeira, sem paredes de vedaçãõ, sem forro, sem piso e sem pintura e construída sem nenhum cuidado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de Dezembro de 1977.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo